

**SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – 2024**

EDITAL RECIFE VIRADO NA PERIFERIA - MULTILINGUAGENS E CULTURA HIP-HOP

A Prefeitura da Cidade do Recife (PCR), por meio da Secretaria de Cultura do Recife (SECULT) e da Fundação de Cultura Cidade do Recife (FCCR), torna público o EDITAL RECIFE VIRADO NA PERIFERIA – MULTILINGUAGENS E CULTURA HIP-HOP, elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento), na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e de outros regramentos legais aplicáveis.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). A PNAB prevê que 20% dos recursos destinados aos municípios sejam implementados na Cultura de Periferia. O presente chamamento visa atender a esta especificidade e para tal, utilizamos o previsto no Plano Diretor da Cidade do Recife, que versa sobre as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), como critério de inscrição.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1 A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Recife.

2. DO CALENDÁRIO

Atividade	Data/Período
a) Publicação do Edital.	13 de agosto de 2024
b) Apresentação de pedidos para impugnação do edital.	De 14 a 18 de agosto de 2024
c) Inscrições dos projetos.	De 02 a 13 de setembro de 2024, até às 17h59 do último dia da inscrição.
d) Publicação dos habilitados na análise documental do projeto.	Até 28 de setembro de 2024
e) Apresentação de recursos administrativos à fase de análise documental do projeto.	De 29 de setembro a 03 de outubro de 2024
f) Publicação do resultado da análise dos recursos administrativos à fase de análise documental do projeto.	Até 12 de outubro de 2024
g) Publicação resultado preliminar dos projetos selecionados (considerando análise artística, aplicação das cotas e reservas de aprovação).	Dia 19 de novembro de 2024
h) Apresentação de recursos administrativos ao resultado preliminar dos projetos selecionados.	De 20 a 24 de novembro de 2024
i) Publicação do resultado final dos projetos selecionados.	Até 29 de novembro de 2024
j) Entrega dos documentos de habilitação documental dos Agentes Culturais com projetos selecionados, para assinatura do Termo de Execução Cultural.	Até 06 de dezembro de 2024

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Será instituída, por meio de portaria, a Comissão Executiva do EDITAL RECIFE VIRADO NA PERIFERIA – MULTILINGUAGENS E CULTURA HIP-HOP, formada por técnicos da SECULT/FCCR.

3.1.1 É competência da Comissão Executiva:

- I. Garantir a devida execução deste edital, tendo em vista seus regramentos e prazos;
- II. Acompanhar todas as etapas previstas no Item 6.1 deste edital;
- III. Homologar os resultados das análises documentais e artísticas;

IV. Definir critérios e procedimentos, eventualmente omissos nos regramentos

3.1.2 A Comissão Executiva do EDITAL RECIFE VIRADO NA PERIFERIA – MULTILINGUAGENS E CULTURA HIP-HOP não será remunerada.

3.2 Incluem-se nas atividades abrangidas neste Edital a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas seguintes faixas:

I. LINHA 1: Multilinguagens na Periferia; e

II. LINHA 2: Cultura Hip-Hop

3.3 A LINHA 1: Multilinguagens na Periferia é destinada a proponentes com residência comprovada em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), conforme previsto no Plano Diretor do Recife (Lei Complementar nº de 2/2021) com atuação nas seguintes linguagens culturais:

- a) Arte Digital e Design
- b) Artes Integradas
- c) Artes Visuais
- d) Artesanato
- e) Audiovisual
- f) Circo
- g) Cultura de Matriz Africana e Cultura de Povos Indígenas e Originários
- h) Cultura Popular
- i) Dança
- j) Fotografia
- k) Gastronomia
- l) Literatura
- m) Moda
- n) Música
- o) Ópera
- p) Patrimônio Cultural
- q) Teatro

3.4 A LINHA 2: CULTURA HIP-HOPP considera o disposto no Decreto 11.784 de 20 de novembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes nacionais de valorização e fomento da Cultura Hip-Hop, no qual determina que são elementos estruturantes da cultura hip-hop e, portanto, podem nortear as propostas de projetos que peticionam os recursos deste Edital, os seguintes elementos e manifestações culturais:

- a) Disc Jockey - DJ;
- b) Breaking;

- c) Mestre de cerimônias - MC;
- d) Graffiti;
- e) Conhecimento, gírias e expressões, o jeito de se vestir, a forma de se movimentar;
- f) Djing e turntablism;
- g) Beatboxing;
- h) MCeeing;
- i) Rap;
- j) Freestyle;
- k) Graffiti writing;
- l) Popping;
- m) Boogaloo;
- n) Locking;
- o) Hip-hop freestyle dance;
- p) Wacking;
- q) House;
- r) Breaking boy - B-boy e a breaking girl - B-girl;
- s) Jjam, cypher, slam ou poetry slam, as batalhas e as rodas culturais;
- t) Crew.

3.5 Para o presente Edital será disponibilizado o montante de **R\$ 2.099.141,30** (dois milhões, noventa e nove mil, cento e quarenta e um reais e trinta centavos), sendo para a LINHA 1: Multilinguagens de Periferia o valor de R\$ 1.049.570,65 (um milhão, quarenta e nove mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos) e, parara a LINHA 2: Cultura Hip-Hop, o valor de R\$ 1.049.570,65 (um milhão, quarenta e nove mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos).

3.6 Para qualquer uma das linhas, os projetos culturais inscritos deverão estar compreendidos em uma das três faixas de valores destacadas a seguir:

- a) **Faixa 1:** até **R\$20.000,00** (vinte mil reais);
- b) **Faixa 2:** até **R\$60.000,00** (sessenta mil reais).
- c) **Faixa 3:** até **R\$80.000,00** (oitenta mil reais).

3.7 O montante citado no item 3.3 será dividido na forma indicada a seguir:

- a) Para os projetos apresentados na **Faixa 1**, será destinado o valor de **R\$ 799.141,30** (setecentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e um reais e trinta centavos);
- b) Para os projetos apresentados na **Faixa 2**, será destinado o valor de **R\$ 660.000,00** (seiscentos e sessenta mil reais).
- c) Para os projetos apresentados na **Faixa 3**, será destinado o valor de **R\$ 640.000,00** (seiscentos e quarenta mil reais).

3.8 Para a classificação na **Faixa 3** (de até R\$ 80 mil) citada no item 3.6 alínea c), os projetos devem atender aos seguintes critérios mínimos:

- a) Em caso de exposição, apresentar no mínimo 4 (quatro) semanas de programação;
- b) Em caso de montagem de espetáculo de artes cênicas, prever no mínimo 4 (quatro) apresentações;
- c) Em caso de montagem de espetáculo de música, prever no mínimo 4 (quatro) récitas;
- d) Em caso de festivais, prever no mínimo 3 (três) dias de programação;
- e) Em caso de gravação de álbum, prever no mínimo 1 (um) show de lançamento;
- f) Em caso de ciclos de atividades formativas em qualquer área (exceto audiovisual), prever no mínimo 80 (oitenta) horas/aula;
- g) Em caso de publicação e distribuição de livro, prever tiragem mínima de 500 (quinhentos) exemplares;
- h) Em caso de projetos ou ações de restauro, conservação ou requalificação de bens imóveis, a edificação deve ser tombada ou com reconhecido valor cultural material e imaterial;
- i) Em caso de projetos do audiovisual, prever a produção de Curta ou Média-Metragem ou prever a finalização ou distribuição de longa-metragem.
 - As propostas de produção de curta ou média-metragem devem anexar, obrigatoriamente, o roteiro ou argumento;
 - Para os projetos de finalização de Longa-Metragem, deverá ser apresentado o material bruto a ser finalizado.
 - Para os projetos de distribuição de Longa-Metragem, deverá ser apresentado o filme completo.
- i.1) Entende-se por curta-metragem: obras cinematográficas no gênero ficção, documentário ou animação, com duração máxima de 20 (vinte) minutos.
- i.2) Entende-se por média-metragem: obras cinematográficas no gênero ficção, documentário ou animação, cuja duração é superior a 20 (vinte) minutos e inferior a 70 (setenta) minutos.
- i.3) Entende-se por finalização de longa-metragem todos os processos relativos à realização do filme após a captação de imagem e som, até a impressão de cópias para exibição.
- i.4) Entende-se por distribuição de longa-metragem a fase de lançamento comercial de filmes

de longa-metragem de produção independente, e que se destinem a circuito de salas de cinema comerciais, em salas públicas, em circuitos alternativos e em projetos de distribuição de impacto, e as ações de comercialização nos segmentos de TV aberta, TV por assinatura e streaming e nos demais segmentos de mercado.

3.8.1 Os tipos de projetos indicados no item 3.8 são exemplificativos, assim serão admitidas inscrições de projetos distintos dos descritos acima. Contudo, o(a) agente cultural proponente deverá observar se o porte do projeto apresentado é realmente compatível com o enquadramento na Faixa 3 (projetos de até R\$ 80 mil).

3.8.2 Desde que o projeto inscrito esteja em condições de habilitação documental e artística, será contemplado no mínimo 1 (um) projeto por linguagem cultural descrita no item 3.3 e 3.4.

3.8.3 Após análise dos(as) pareceristas e da Comissão Executiva do Edital, não havendo projetos suficientes em condição de habilitação para concorrer aos recursos disponibilizados nas faixas de valores indicadas no item 3.6, a Comissão poderá remanejar o valor remanescente de uma faixa para outra, na forma e critérios por ela estabelecidos.

4. QUEM PODE PARTICIPAR

4.1 Pode se inscrever neste processo seletivo qualquer agente cultural que resida ou possua sede em alguma das Zonas Especiais de Interesse Social do Recife (ZEIS), exclusivamente listada no ANEXO XIV, há pelo menos 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Recife.

4.1.1 A lista de localidades classificadas como ZEIS (ANEXO XIV) foi construída a partir das áreas indicadas no Plano Diretor do Município do Recife (Lei Complementar nº de 2/2021).

4.2 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

4.2.1 O(A) agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

4.3 A Pessoa Jurídica que apresentar projeto neste edital, deverá apresentar contrato social que faça constar de forma expressa, CNAE, objeto ou ramo de atuação, que evidencie a relação com os projetos apresentados.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I. Integrem o quadro de funcionários da SECULT e FCCR, (incluindo-se os terceirizados, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a SECULT/FCCR), os membros da Comissão Executiva e os Pareceristas, bem como de seus respectivos cônjuges/companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do Edital.
- II. Qualquer um tenha participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- III. Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 Quando se tratar de proponente pessoa jurídica, estarão impedidos de apresentar ou participar de projetos, aqueles cujo sócio, diretor ou administrador de pessoa jurídica, sejam cônjuges/companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos membros da Comissão Executiva e dos pareceristas ou ainda do quadro de funcionários da SECULT e FCCR (incluindo-se os terceirizados, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a SECULT/FCCR).

5.3 Não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de Convocação, os sócios, dirigentes responsáveis, como pessoa física, e a sociedade, como pessoa jurídica; igualmente não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de Convocação, a pessoa física e seu respectivo MEI. Caso sejam verificadas estas situações, os projetos da Pessoa Física serão excluídos em qualquer fase do edital.

5.4 É vedada a inscrição de Pessoa Física ou Jurídica impedida de contratar com o Município do Recife, em virtude de penalidade imposta por meio de processo administrativo ou judicial.

6. DAS ETAPAS

6.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- a) **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- b) **Habilitação Documental do Projeto** – etapa em que será analisado o cumprimento das exigências documentais para inscrição, imprescindíveis para a análise artística e comprovação das informações básicas do agente cultural;
- c) **Análise Artística** – etapa em que uma comissão classifica os projetos segundo suas notas nos critérios de pontuação e são aplicadas as cotas;
- d) **Habilitação Documental do(a) Agente Cultural** – etapa em que os(as) agentes culturais com projetos selecionados apresentam a documentação fiscal e demais documentos necessários para assinatura do Termo de Execução Cultural.
- e) **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os(as) agentes culturais selecionados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pelo Portal Cultura Recife <<https://www.culturarecife.com.br/public/home.php>>, **no período de 02 a 13 de setembro de 2024, até às 17h59** (horário de Brasília) do último dia das inscrições.

7.2 Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente da especificada no item anterior.

7.3 A inscrição neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Edital e do conteúdo dos anexos.

7.4 Limita-se a 3 (três) o número máximo de projetos que podem ser inscritos por cada proponente. Caso o(a) agente cultural proponente apresente mais de 3 (três) projetos, apenas os 3 (três) últimos inscritos serão considerados.

7.5 Para os casos de projetos duplicados ou idênticos, será considerado o último inscrito.

7.6 Para os casos de projetos idênticos inscritos por Agentes Culturais distintos, será considerado o primeiro inscrito.

7.7 Para a conclusão da inscrição, o(a) Agente Cultural proponente obrigatoriamente deverá preencher a ficha de inscrição disponível na Plataforma Cultura Recife e anexar os documentos indicados abaixo:

- I. Cópia do RG e CPF do(a) Agente Cultural proponente (Pessoa Física) ou do representante legal (Pessoa Jurídica). Atenção: O RG e o CPF devem ser apresentados em arquivo único;
- II. Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral atualizado (Cartão CNPJ/Pessoa Jurídica), no caso do Agente Cultural ser Pessoa Jurídica;
- III. Contrato Social e demais alterações, Estatuto/Ata de Eleição e Posse atualizada ou Certificado de MEI, no caso do Agente Cultural ser Pessoa Jurídica;
- IV. Comprovante de domicílio ou sede em uma ZEIS do Município do Recife, emitido há pelo menos 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Edital;
- V. Currículo do(a) Agente Cultural proponente e equipe principal com comprovações (Modelo no ANEXO II). Atenção: Os currículos do(a) Agente Cultural proponente e da equipe principal devem ser apresentados em arquivo único;
- VI. Carta de anuência da equipe principal (ANEXO III.a - Pessoa Física ou ANEXO III.b - Pessoa Jurídica). Atenção: As cartas de anuência de todos os membros da equipe principal devem ser apresentadas em arquivo único;
- VII. Ficha Técnica e Orçamentária (Modelo no ANEXO V);
- VIII. Autodeclaração dos aspectos sociais referente ao proponente Pessoa Física ou do representante legal da Pessoa Jurídica. (ANEXOS VI, VII, VIII, IX, X e XIII). Atenção: As autodeclarações dos aspectos sociais do(a) Agente Cultural proponente devem ser apresentadas em arquivo único.
 - a) Negro ou negra;
 - b) Pessoa LGBTQIAPN+;
 - c) Pessoa Com Deficiência (PCD);
 - d) Povos e Comunidades Tradicionais ou Originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos);
 - e) Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

7.7.1 A autodeclaração dos aspectos sociais, citada no item 7.7, inciso “VIII”, poderá ser assinada de próprio punho ou por meio de certificado digital.

7.8 No ato da inscrição on-line, serão exigidos do(a) Agente Cultural todos os documentos descritos nos itens 7.7 e 8, que deverão ser incluídos na plataforma Cultura Recife, bem como, deverá observar o correto preenchimento do formulário de inscrição.

7.9 A inscrição da proposta no edital só será concluída após o preenchimento do formulário de inscrição e do upload dos documentos solicitados nesta convocatória.

7.9.1 Serão desconsideradas as solicitações “em aberto”, ou seja, aquelas que não finalizaram o processo de inscrição, com o devido envio do formulário de inscrição e seus anexos.

7.9.2 A proposta será considerada devidamente inscrita quando, ao final do processo de inscrição, a Plataforma Cultura Recife apresentar o comunicado “inscrição encerrada”.

7.10 As pessoas com deficiência têm assegurado apoio ao processo de inscrição no Núcleo de Cultura Cidadã, no pátio de São Pedro, Casa nº 39, caso haja algum impedimento com relação à inscrição on-line, durante o período estabelecido para inscrição, de acordo com o item 2 (Do Calendário).

7.11 O envio de formulário inadequado ou incompleto, assim como a documentação obrigatória incompleta ou com arquivos corrompidos, implicará na automática inabilitação do projeto.

7.12 O(A) Agente Cultural proponente deverá sinalizar na ficha de inscrição a faixa de valor (item 3.6) na qual o projeto se enquadra, assim como o valor total do projeto. Eventuais incongruências identificadas nas informações da ficha de inscrição e na planilha orçamentária serão redefinidas pela Comissão de Análise dos projetos, considerando as informações descritas na planilha orçamentária.

8. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL DO PROJETO

8.1 Para habilitação documental do projeto é obrigatório, no ato da inscrição, apresentar documentação imprescindível para identificação do Agente Cultural e para devida análise artística.

8.1.1 Não será habilitado documentalmente aquele projeto que deixar de apresentar:

8.1.1.1 Para Pessoa Física

- I. Cópia do RG e CPF do(a) Agente Cultural proponente do projeto. Atenção: O RG e o CPF

devem ser apresentados em arquivo único, em formato PDF;

- II. Comprovante de domicílio em uma ZEIS do Município do Recife, emitido há pelo menos 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Edital. Atenção 1: Os comprovantes de domicílio do(a) agente cultural proponente devem ser apresentados em arquivo único, em PDF; Atenção 2: Serão admitidos comprovantes de domicílio ou sede datados do período compreendido entre **setembro de 2023 e fevereiro de 2024**;
- III. Formulário de Inscrição devidamente preenchido contendo dados cadastrais do(a) agente cultural proponente, objetivos, justificativas, metas quantitativas, cronograma de execução físico-financeiro;
- IV. Ficha Técnica e Orçamentária (Modelo no ANEXO V);
- V. Currículo Cultural do(a) Agente Cultural proponente, com comprovações.

8.1.1.2 Para Pessoa Jurídica

- I. Cópia do RG do representante legal (Pessoa Jurídica). Atenção: O RG e o CPF devem ser apresentados em arquivo único, em formato PDF;
- II. Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral atualizado (Cartão CNPJ/Pessoa Jurídica);
- III. Contrato Social e demais alterações, Estatuto/Ata de Eleição e Posse atualizada ou Certificado de MEI;
- IV. Comprovante de domicílio da sede da Pessoa Jurídica em uma ZEIS do Município do Recife, emitido há pelo menos 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Edital. Atenção 1: Os comprovantes de domicílio do(a) agente cultural proponente devem ser apresentados em arquivo único, em PDF; Atenção 2: Serão admitidos comprovantes de domicílio ou sede datados do período compreendido entre **setembro de 2023 e fevereiro de 2024**;
- V. Formulário de Inscrição devidamente preenchido contendo dados cadastrais do(a) agente cultural proponente, objetivos, justificativas, metas quantitativas, cronograma de execução físico-financeiro;
- VI. Ficha Técnica e Orçamentária (Modelo no ANEXO V);
- VII. Currículo Cultural do(a) Agente Cultural proponente, com comprovações.

8.2 Os currículos dos integrantes da equipe principal do projeto, indicada na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO V) deverão ser apresentados com a devida comprovação no ato da inscrição.

8.2.1 A não apresentação dos Currículos dos integrantes da equipe principal do projeto não será motivo de desabilitação, contudo, acarretará em penalização com a redução de 0,2 (dois décimos) para cada currículo não apresentado. A redução será realizada na nota do critério V (Currículos), item 9.2.

8.3 As Cartas de Anuência dos integrantes da equipe principal do projeto deverão ser apresentadas no ato da inscrição, contudo, não será critério de desabilitação documental.

8.3.1 A não apresentação das Cartas de Anuência dos integrantes da equipe principal do projeto será motivo de penalização com a redução de 0,2 (dois décimos) para cada carta de anuência não apresentada. A redução será realizada na nota do Critério I (Qualidade e Viabilidade Técnica), do Item 9.2.

8.4 A residência em uma ZEIS do Município do Recife poderá ser comprovada por meio de apresentação de contas relativas à residência (Contrato de aluguel, conta de energia, água, fatura de cartão de crédito, ou outro meio apropriado).

8.4.1 Os Comprovante de domicílio em uma ZEIS do Município do Recife deverão ser emitidos há pelo menos 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do Edital.

Atenção 1: O comprovante de domicílio do(a) agente cultural proponente deve ser apresentados em formato PDF;

Atenção 2: Serão admitidos comprovantes de domicílio ou sede datados do período compreendido **entre setembro de 2023 e fevereiro de 2024;**

8.4.2 Caso o(a) Agente Cultural não possua o comprovante entre os mencionados no item 8.4, poderá haver a comprovação por meio da Declaração de Residência por Terceiro (Anexo XI).

8.4.3 A comprovação de residência poderá ser dispensada, por meio de autodeclaração (ANEXOIII), apenas nas hipóteses dos(as) agentes culturais proponentes citados a seguir:

- I. Sejam pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. Sejam pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III. Que se encontrem em situação de rua.

8.4.4 Os Patrimônios Vivos Municipais, reconhecidos por meio da Lei de Registro do Patrimônio Vivo do Município do Recife (Lei Municipal nº 18.827/2021) ficam dispensados de apresentar o Comprovante de Residência.

8.4.5 A não apresentação do comprovante de domicílio nos termos aqui definidos será critério de desabilitação do projeto.

8.5 Em caso de participação de menores de 18 anos no projeto, deverá ser apresentado Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelos pais ou responsáveis, anexando as cópias dos documentos de identificação (Certidão de Nascimento/RG) dos menores e dos responsáveis legais.

8.6 O resultado preliminar da análise documental do projeto será apresentado no prazo definido no item 2.

8.7 Caberão recursos administrativos ao Resultado Preliminar da Análise Documental, no prazo definido no item 2 do edital.

8.8 Após o encerramento do período de inscrição do projeto, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem retificações dos documentos já apresentados.

9. DA ANÁLISE ARTÍSTICA E DEFINIÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS

9.1 A análise artística dos projetos culturais será realizada por pareceristas, credenciado(a)s por meio do Edital de Chamamento Público para o Credenciamento de Pareceristas nº 001/2023.

9.2 Na análise do projeto pelos pareceristas serão considerados os seguintes critérios, pontuados de 0 a 10, podendo obter média final de até 10 (dez) pontos:

- I. Qualidade Artística - Peso 3
- II. Qualidade e Viabilidade Técnica - Peso 2
- III. Viabilidade Financeira e Exequibilidade (cronograma e orçamento) - Peso 2
- IV. Repercussão do produto cultural (contrapartidas sociais) - Peso 1
- V. Currículos (proponentes, produtoras, integrantes da equipe básica do projeto e demais profissionais envolvidos) – Peso 1

VI. Aspectos Socioeconômicos referentes ao agente cultural proponente – Peso 1

9.2.1 Será atribuída pontuação extra de 0,5 ponto na nota final para projetos que indiquem a sua realização em pelo menos um das unidade dos Centros Comunitários da PAZ (Compaz) da cidade do Recife. Atenção: A pontuação extra só será atribuída mediante a apresentação da Carta de Anuência da(s) unidade(s) anexada ao Plano de Trabalho. A não apresentação deste documentos anulará a pontuação extra.

9.3 A nota final do projeto corresponderá à média ponderada das notas individuais de cada um dos critérios acima listados, considerando os seus respectivos pesos.

9.4 Na análise do projeto pelos(as) pareceristas serão considerados os critérios de aspectos sociais, conforme inciso VI do item 9.2, com os subcritérios listados abaixo, no qual as pessoas proponentes receberão pontuação 0 (zero), 5 (cinco) ou 10 (dez).

9.4.1 São subcritérios do Critério VI (Aspectos Socioeconômicos referentes ao Agente Cultural Proponente):

- I. Pessoa do Gênero Feminino (cis ou transgênera);
- II. Pessoa Negra (pretos e pardos) - ANEXO VI;
- III. Pessoa LGBTQIAPN+ - ANEXO VII;
- IV. Pessoa Com Deficiência – ANEXO VIII;
- V. Pessoa Idosa – com idade igual ou superior a 60 anos;
- VI. Povos e Comunidades Tradicionais ou Originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos) – ANEXO IX;
- VII. Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica – ANEXO X.

9.4.2 Para efeito de cálculo de nota do inciso VI do item 9.2, será observada a seguinte regra: não atendendo a nenhum subcritério, será atribuída nota 0 (zero), atendendo-se a apenas um dos subcritérios do item, será atribuída nota 5 (cinco). Atendendo-se a dois ou mais subcritérios, será atribuída nota 10 (dez).

9.5 Serão desclassificados os projetos que, avaliados com base nos critérios definidos no Anexo I, obtiverem pontuação inferior a 6,0.

9.6 Serão desclassificadas as propostas que não estejam de acordo com o objeto do edital, bem como as que apresentem conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência e os direitos humanos em geral.

9.7 Serão desclassificados os projetos cujos valores solicitados sejam superiores aos determinados neste edital.

9.8 Caberá aos pareceristas a classificação dos projetos analisados, segundo os critérios de pontuação previstos.

9.9 Caberá à Comissão Executiva definir a lista dos projetos selecionados, considerando a classificação de notas estabelecidas pelos pareceristas, além da aplicação dos quantitativos de projetos a serem aprovados por linguagem cultural, por faixa de valor e considerando, também, as cotas estabelecidas no item 10 deste edital.

9.10 Caberá também à Comissão Executiva a homologação dos projetos a serem selecionados pelo presente edital.

9.11 Cada Agente Cultural proponente poderá ter apenas 1 (um) projeto aprovado por meio deste Edital.

9.12 Cada Agente Cultural poderá ter apenas 2 (dois) projetos aprovados considerando o conjunto dos editais PNAB Recife 2024.

9.13 Caso um(a) mesmo(a) Agente Cultural proponente tenha mais de um projeto aprovado, será considerado o de maior pontuação.

9.14 No caso de empate, caberá à Comissão Executiva determinar a ordem de classificação do projeto, considerando os critérios de desempate, na seguinte ordem:

- a) Maior pontuação no Critério I - Qualidade Artística;
- b) Maior pontuação no Critério II - Qualidade e Viabilidade Técnica;
- c) Maior pontuação no Critério III - Viabilidade Financeira e Exequibilidade;
- d) Maior pontuação no Critério V - Currículos;
- e) Maior pontuação no Critério VI - Aspectos Socioeconômicos referentes ao Agente Cultural Proponente;

- f) Maior pontuação no Critério IV - Repercussão do produto cultural; e
- g) Maior tempo de atuação, conforme comprovações curriculares do Agente Cultural Proponente.

10. DAS COTAS

10.1 Ficam definidos as seguintes cotas de aprovação de projetos:

- I. 30% (trinta por cento) de projetos propostos por pessoas negras (pretas ou pardas);
- II. 10% (dez por cento) de projetos propostos por pessoas indígenas;
- III. 5% (cinco por cento) de projetos propostos por pessoas com deficiência.

10.2 Para atendimento aos incisos I e II do item 10.1, será necessária a apresentação de autodeclaração de raça/etnia (ANEXOS VI E IX), assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração.

10.3 Para atendimento ao inciso III do item 10.1, será necessária a apresentação de autodeclaração de pessoa com deficiência - PCD (ANEXO VIII), assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração.

10.4 Caso não se verifique projetos inscritos nas condições informadas nos incisos I, II e III, do item 10.1, conforme parecer dos pareceristas e da Comissão Executiva, as vagas serão disponibilizadas para a ampla concorrência.

10.5 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o projeto será desclassificado do edital se houver sido selecionado e ficará sujeito à anulação da sua aprovação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10.6 As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que o(a) sócio(a) representante legal seja pessoa negra, indígena ou com deficiência.

10.6.1 O(A) sócio(a) representante legal deverá apresentar as respectivas autodeclarações, como exigência para concorrer às vagas definidas por cota.

11. DA ACESSIBILIDADE

11.1 Os projetos que vão concorrer neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto/produtos resultantes do projeto, assim como prever medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do disposto na IN MINC nº10, de 28 de dezembro de 2023, de modo a contemplar:

- I. **nas medidas de acessibilidade arquitetônica:** recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;
- II. **nas medidas de acessibilidade comunicacional:** recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras; e
- III. **nas medidas de acessibilidade atitudinal:** a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.1.1 Entende-se por acessibilidade as ações que promovam alternativas que garantam o acesso e a fruição de conteúdo do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual, por meio do uso de instrumentos como Libras, Audiodescrição, Braille, Legenda para surdos e ensurdecidos (LSE), entre outros, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

11.2 Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do item 11.1:

- I. a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- II. o sistema Braille;

III. o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV. a audiodescrição;

V. as legendas; e

VI. a linguagem simples.

11.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.4 O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto ou da iniciativa deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11.5 Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos nos custos do projeto, e sinalizados em seu orçamento, desde a sua concepção.

11.6 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, como também conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

12. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

12.1 O(A) Agente Cultural proponente de projeto selecionado na etapa de avaliação artística deverá enviar a documentação (ANEXO IV.a – Pessoa Física e ANEXO IV.b – Pessoa Jurídica) por meio do [Portal Cultura Recife](#), no prazo estabelecido no item 2 (Do Calendário), sob pena

de inabilitação.

12.2 O(A) Agente Cultural proponente com projeto selecionado que não entregar a documentação no prazo estabelecido ou que esteja com a documentação incorreta, ficará inabilitado e o projeto subsequente da relação de suplentes será convocado.

12.3 A conta corrente apresentada deverá ser aberta exclusivamente para a execução do projeto. No documento apresentado deverá constar o nome do(a) agente cultural proponente, o banco, a agência e o número da conta corrente;

12.4 A SECULT/FCCR poderá solicitar comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir outros documentos que julgar necessários a qualquer tempo.

13. DAS CONTRAPARTIDAS

13.1 Os produtos culturais e iniciativas resultantes do presente Edital deverão ter em seu material de divulgação, impressos ou virtuais, e em todas as formas de divulgação, as logomarcas da Prefeitura do Recife, da Secretaria de Cultura, Fundação de Cultura Cidade do Recife e Governo Federal, sob a chancela "APRESENTA" e/ou "INCENTIVO".

13.2 As logomarcas da Prefeitura do Recife, da Secretaria de Cultura, da Fundação de Cultura Cidade do Recife e do Governo Federal, estarão disponíveis no site www.culturarecife.com.br, e devem constar em todas as peças que se refiram aos projetos culturais contemplados no presente Edital, sejam promocionais ou publicitárias, gráficas ou audiovisuais, bem como deverão ser transmitidas por locução, no caso de divulgação radiofônica.

13.3 Todos os projetos apresentados neste Edital deverão obedecer à legislação relativa aos Direitos Autorais e conexos, existentes na Lei nº 9.610/1988 e demais dispositivos.

13.4 Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou de imagem recairão exclusivamente sobre o(a) Agente Cultural proponente, ficando o Município do Recife, a Secretaria de Cultura do Recife e a Fundação de Cultura Cidade do Recife isentos de qualquer responsabilidade do não cumprimento das legislações vigentes que tratam do tema.

13.5 A Secretaria de Cultura do Recife, a Fundação de Cultura Cidade do Recife e o Governo Federal terão o direito de exibir todos os produtos culturais resultantes deste edital, sem ônus e sem exclusividade, em eventos de promoção do Município do Recife e em outros eventos de natureza cultural e/ou educativa sem fins lucrativos, promovidos por essas instituições, em ações de formação de cidadania e ampliação de acesso aos bens culturais, em oficinas para a formação de mão-de-obra, bem como em canais de transmissão oficiais da Prefeitura

do Recife, a exemplo da Rádio Frei Caneca e da TV Conecta.

13.6 Os(As) Agentes Culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, a realização de atividades gratuitas ou a preços populares.

13.6.1 Caso haja previsão de cobrança de ingresso ou venda de produtos resultantes da execução do projeto, os valores cobrados deverão ser informados previamente na fase de inscrição do projeto, para análise.

13.6.2 Caso haja previsão de cobrança de ingressos ou venda de produtos resultantes da execução, o projeto deverá prever cota de distribuição gratuita a grupos de interesse, como de alunos de escola públicas, bibliotecas públicas, comunidades tradicionais ou periféricas. O quantitativo e a estratégia de distribuição gratuita dos ingressos deverão ser informados previamente, na fase de inscrição do projeto, para análise.

14. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 É condição obrigatória a assinatura do Termo de Execução Cultural - TEC para recebimento de valores e início da execução dos projetos habilitados.

14.2 O projeto deverá conter a previsão de data de término, com execução não superior ao limite de 1 (um) ano da data indicada para o seu início.

14.3 Alterações na planilha orçamentária e na equipe principal dos projetos selecionados deverão obedecer o previsto no Art. 17 da LEI Nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

14.4 O(A) Agente Cultural deverá observar que, na hipótese de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços ou fornecimento de bens vinculados à realização do projeto, o registro da atividade do(a) contratado(a) deverá ser compatível com o projeto executado e a retenção/recolhimento dos tributos deverão ser efetuados de acordo com a legislação pertinente.

14.5 A FCCR não realizará retenções de tributos do valor a ser pago ao projeto cultural selecionado.

14.6 Todas as obrigações fiscais e contábeis, incluindo os descontos e recolhimentos de tributos devidos pelos pagamentos realizados decorrentes da execução do projeto são de responsabilidade exclusiva do(a) agente cultural proponente.

14.7 Os(As) Agentes Culturais proponentes com a natureza jurídica de Microempreendedor Individual - MEI, deverão observar se o seu faturamento se enquadra no limite da receita anual referido ao Microempreendedor Individual, que é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), podendo incorrer no desenquadramento do regime tributário Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI).

15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

15.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à Administração Pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no Cumprimento do objeto.

15.2 O(A) Agente Cultural deve prestar contas da execução do projeto à Secult/FCCR, por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

15.3 O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

15.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela Administração Pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

15.5 A SECULT e a FCCR, por meio de comissão específica, realizarão a análise dos relatórios de prestação de contas da execução do projeto e poderão:

a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

b) Solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do

objeto foram insuficientes; ou

c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

16. DAS PENALIDADES

16.1 A apresentação de documentos falsos pelo(a) agente cultural proponente acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e aplicação das penalidades de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e declaração de idoneidade, assegurada a prévia e ampla defesa.

16.2 Os(As) Agentes Culturais proponentes ficarão sujeitos às penalidades abaixo, em caso de descumprimento das obrigações assumidas:

- a) advertência;
- b) multa, de 1,0% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do projeto aprovado;
- c) impedimento por até 2 (dois) anos de acessar editais, licitar e contratar com a Administração Municipal do Recife.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Caberão interposição de recursos administrativos a qualquer um dos resultados previstos neste edital, desde que respeitados os prazos estabelecidos no calendário do item 2.

17.1.1 Os recursos deverão ser enviados por meio do Portal Cultura Recife www.culturarecife.com.br.

17.1.2 São irrecuráveis as decisões tomadas pela SECULT e pela FCCR em relação aos recursos administrativos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

17.2 O Núcleo de Cultura Cidadã (Pátio de São Pedro – Casa 39) estará com equipe disponível para orientar e auxiliar com as dúvidas sobre os documentos das pessoas proponentes em todas as etapas desta convocatória.

17.3 O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura do Recife, na página da Secretaria de Cultura (www.recife.pe.gov.br) e no endereço (www.culturarecife.com.br).

17.4 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão do Projeto em qualquer fase da seleção.

17.5 Cabe exclusivamente ao responsável pela inscrição do projeto, o diálogo com a gestão da SECULT/FCCR, ficando sob sua responsabilidade a relação com os demais integrantes da equipe que compõem o projeto.

17.6 O(A) Agente Cultural é responsável pela veracidade das informações fornecidas e pela integridade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, nos casos previstos neste Edital.

17.7 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Executiva do EDITAL RECIFE VIRADO NA PERFIFERIA – MULTILINGUAGENS E CULTURA HIP-HOP, prevista no item 3.1.

17.8 Os(As) Agentes Culturais proponentes cederão automaticamente ao Município do Recife, por meio da Secretaria de Cultura do Recife e da Fundação de Cultura Cidade do Recife, o uso da sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios.

17.9 Qualquer ato ilícito praticado contra a Administração Pública deverá ser comunicado à SECULT/FCCR, por meio dos canais oficiais de comunicação.

17.10 A contagem dos prazos será feita considerando dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do final.

17.11 Não serão aceitas inscrições que não cumpram com as exigências contidas no presente Edital ou estejam em desacordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

17.12 A relação dos projetos publicados no resultado preliminar deste edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhum projeto citado preliminarmente.

17.13 O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação do seu extrato no Diário Oficial do Recife e a publicação na íntegra no Portal Cultura Recife.

17.14 Este edital encontra-se em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

17.15 As dúvidas relacionadas ao Edital poderão ser sanadas exclusivamente pelo e-mail culturacidade.recife@gmail.com, pelos telefones (81) 3224.3660 e 9.9321.1517 (fone/whatsapp) e pessoalmente no Núcleo de Cultura Cidadã (Casa 39, Pátio de São Pedro), das 9h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira.

17.16 As despesas que decorrerão das ações objeto deste Edital, correrão por conta de dotações próprias da Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, tendo como fonte recursos federais previstos na Lei nº 14.339 de 8 de julho de 2022.

17.17 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO ARTÍSTICO;
- ANEXO II - MODELO DE CURRÍCULO;
- ANEXO III.a - MODELO CARTA DE ANUÊNCIA (PESSOA FÍSICA);
- ANEXO III.b - MODELO CARTA DE ANUÊNCIA (PESSOA JURÍDICA);
- ANEXO IV.a - DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA;
- ANEXO IV.b - DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA;
- ANEXO V - FICHA TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA;
- ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA;
- ANEXO VII - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA LGBTQIA+;
- ANEXO VIII - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
- ANEXO IX - AUTODECLARAÇÃO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS OU ORIGINÁRIOS;
- ANEXO X - AUTODECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA;
- ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR TERCEIRO;
- ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (INCISO XXXIII, ART. 7º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL);
- ANEXO XIII - AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (exclusivo para comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade, itinerante ou em situação de rua);
- ANEXO XIV - LISTA DE LOCALIDADES CLASSIFICADAS COMO ZEIS.

Recife, 13 de agosto de 2024.

CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES

Secretária de Cultura

MARCELO CANUTO MENDES

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife